





AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO
USO DE RECURSOS (PO SEUR)

#### **EIXO PRIORITÁRIO 2**

PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

(FUNDO DE COESÃO)

## PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

5.ii. – PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS, ASSEGURAR A CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA ÀS CATÁSTROFES E DESENVOLVER SISTEMAS DE GESTÃO DE CATÁSTROFES

#### **OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)**

1 – PROTEÇÃO DO LITORAL E DAS SUAS POPULAÇÕES FACE A RISCOS, ESPECIALMENTE DE EROSÃO COSTEIRA

# TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

09 - EROSÃO COSTEIRA

SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)

11 – PROTEÇÃO DO LITORAL

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

AÇÕES MATERIAIS DE PROTEÇÃO DO LITORAL - 5.º AVISO

**AVISO POSEUR-09-2016-72** 

DATA DE ABERTURA: 17 DE NOVEMBRO 2016

DATA DE FECHO: 15 DE DEZEMBRO 2016





# Aviso - Convite para Apresentação de Candidaturas

# PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

# 1. Âmbito e objetivos do Aviso

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidaturas em casos excecionais, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O PO SEUR tem, no seu Eixo Prioritário 2, o objetivo de promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos, no qual se inclui a Prioridade de Investimento (PI) 5.ii – "Promoção de investimentos para abordar riscos específicos, assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes". No âmbito desta PI destaca-se o Objetivo Específico 1 – "Proteção do litoral e das suas populações face a riscos, especialmente de erosão costeira", objeto do presente Aviso.

A faixa litoral do território nacional apresenta extensas áreas com visíveis processos erosivos e está sujeita a fortes pressões, tanto por ação da hidrodinâmica costeira, como em resultado de alterações da dinâmica sedimentar, ações estas que se encontram potenciadas face às alterações climáticas, sendo pois da maior relevância promover a sua proteção, sobretudo porque é nesta faixa que se concentra grande parte da população e das atividades económicas.

No âmbito do presente Aviso-Convite, pretende-se dar continuidade ao apoio a intervenções que tenham como objetivo a proteção e conservação da linha de costa, antecipando riscos e cenários potenciados pelas alterações climáticas, através de soluções inteligentes, eficientes e resilientes de proteção do litoral. Deverá ser dada prioridade a intervenções com caráter estrutural e impacte sistémico que contribuam para a redução da erosão promovendo a reposição do equilíbrio na dinâmica sedimentar ao longo da costa.

É importante ainda assegurar que estas intervenções tenham por base critérios de ordem técnica, consubstanciados no conhecimento técnico-científico adquirido, decorrente de estudos específicos do litoral (desenvolvidos nas universidades e nos organismos da administração com competências no litoral), e ainda atendendo aos resultados disponíveis no âmbito de programas de monitorização, os quais fornecem uma base técnica e científica sólida de suporte ao planeamento estratégico e gestão costeira, contribuindo de forma muito significativa para uma maior racionabilidade e sustentabilidade das opções tomadas em matéria de defesa costeira.

Considerando não só o facto da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) ser a entidade responsável a nível nacional a quem compete assegurar a prossecução da Estratégia Nacional de Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC) e coordenar a sua implementação ao nível nacional, regional e local, ter por missão realizar, entre outras, ações de proteção do litoral nas áreas da sua intervenção, mas também que o PO SEUR deve



utilizar prioritariamente os recursos disponíveis no Eixo Prioritário 2, PI 5.ii para projetos prioritários e estruturantes, a Comissão Diretiva do PO SEUR entendeu adequado proceder ao presente Aviso-Convite para a realização de investimentos prioritários em matéria de defesa costeira, como sejam a construção e reabilitação de estruturas de defesa costeira e a demolição e remoção de estruturas localizadas em áreas de risco, tipologias que não se encontram incluídas no Aviso POSEUR-09-2016-64.

Este Aviso-Convite foi aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação do Domínio Temático SEUR (CIC SEUR) do Portugal 2020, sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

# 2. Tipologia de operações

As tipologias de operações passíveis de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso-Convite dizem respeito às seguintes subalíneas da alínea a) do artigo 76.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), adotado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterado pelas Portarias nº 404-A/2015, de 18 de novembro, e nº 238/2016, de 31 de agosto:

- a) Ações materiais de proteção costeira em zonas de risco, no sentido da eliminação, redução ou controlo do risco e da salvaguarda de pessoas e bens, de caráter estrutural e impacte sistémico:
  - vi) Construção e reabilitação de estruturas de defesa costeira;
  - vii) Demolição e remoção de estruturas localizadas em áreas de risco.

As candidaturas deverão ser apresentadas obrigatoriamente de forma autónoma, devendo cada candidatura corresponder apenas a uma tipologia de operação e preferencialmente a uma intervenção independente, a realizar numa zona de risco com localização devidamente identificada na candidatura e limitada num território específico a intervencionar no âmbito das ações previstas nos documentos de planeamento setorial em vigor, nomeadamente no PAPVL 2012-2015 e nos POOC ou POC.

Os estudos e projetos diretamente relacionados com a obra a candidatar [por exemplo projeto de execução ou Estudo de Impacte Ambiental (EIA)] são considerados como ações integrantes da intervenção material a realizar. Assim a operação a candidatar deve contemplar todas as ações necessárias à intervenção de proteção do litoral, incluindo os respetivos estudos e projetos, obra e fiscalização.

# 3. Beneficiários

A entidade beneficiária do presente Aviso-Convite é a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), a qual tem enquadramento na alínea a) do n.º 1 do artigo 77.º do RE SEUR.



# 4. Âmbito geográfico

São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do RE SEUR.

# 5. Grau de maturidade mínimo exigido às operações

Atento ao previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Termo de Aceitação da operação, o grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, consiste na evidência da aprovação dos projetos técnicos / projetos de execução das intervenções materiais / obras a candidatar.

# 6. Prazo de execução das operações

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) contados após a data de assinatura do Termo de Aceitação.

Sem prejuízo do referido no parágrafo anterior, em caso excecionais devidamente justificados pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão do PO SEUR, poderão ser consideradas candidaturas com um prazo de execução superior a 24 meses, contados após a data de assinatura do Termo de Aceitação da operação.

#### 7. Natureza do financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, nos termos do artigo 80.º do RE SEUR.

# Dotação máxima indicativa de Fundo de Coesão e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação do Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso-Convite é de 2 (dois) milhões de euros, podendo a mesma ser reforçada pela Autoridade de Gestão do PO SEUR, tendo em conta a disponibilidade de fundos existente e para viabilizar a aprovação das candidaturas elegíveis, que obtenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 2,5.

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 85%, incindindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

#### Período para receção de candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 17 de novembro de 2016 e as 18 horas do dia 15 de dezembro de 2016.



# 10. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das tipologias de operações definidas no ponto 2 do Aviso, e que respeitem cumulativamente o disposto nos números seguintes:

#### 10.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

O beneficiário terá que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os critérios previstos no artigo 13.º e não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

O beneficiário deve ainda assegurar que não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

- 1 Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- 2 Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;



- 3 A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
- 4 Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;
- 5 Os beneficiários que tenham sido condenados em processo crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- 6 Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.ºs 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
- 7 O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

De acordo com o previsto no artigo 6.º do RE SEUR, o beneficiário deve ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada.

# 10.2. Critérios gerais de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso-Convite têm que evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR, bem como demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operações previstas no referido Regulamento e no ponto 2 deste Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido Regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 5 do presente Aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;



- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- j) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro:
- k) Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- m) Os beneficiários devem declarar não terem salários em atraso;
- n) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e j), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira [Guião I a)] para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b).

No caso de serem identificadas receitas líquidas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível.

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros, deverá ser apresentada e demonstrada a sustentabilidade da operação por um período de referência de 6 anos.

## 10.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações

10.3.1 - Conforme previsto no artigo 78.º do RE SEUR, deverá ser demonstrado o enquadramento das intervenções previstas na candidatura nos instrumentos de planeamento setorial, designadamente na Estratégia Nacional para a Gestão Integrada das Zonas Costeiras, ou nas intervenções constantes do Plano de Ação de Proteção e Valorização do Litoral (2012-2015), ou nos Planos de Ordenamento da Orla Costeira



(POOC), ou Programas da Orla Costeira (POC), devendo em complemento referir o enquadramento das intervenções nos Planos de Gestão de Região Hidrográfica e no relatório do Grupo de Trabalho do Litoral.

Caso aplicável, deverá ser ainda demonstrado o enquadramento das intervenções na Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020 ou no Plano Estratégico Nacional de Segurança Marítima 2014-2020.

10.3.2 - Demonstrar que as intervenções a realizar têm carácter estruturante e impacto sistémico, de acordo com estudos técnicos realizados e instrumentos de planeamento que identifiquem as soluções técnicas mais adequadas para a proteção costeira em zonas de risco, e que cumprem as obrigações ambientais aplicáveis.

Caso à data da submissão da candidatura não seja possível evidenciar a totalidade do cumprimento das obrigações ambientais aplicáveis, nomeadamente no que refere à legislação relativa a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), a candidatura deverá ser instruída com a evidência que o respetivo procedimento para AIA já foi iniciado, sendo que a despesa inerente à elaboração das avaliações ambientais ou dos estudos de impacte ambiental poderão ser elegíveis, desde que diretamente relacionadas com a intervenção material a candidatar.

No caso de operações não serem sujeitas a AIA, este facto deverá ser devidamente justificado.

10.3.3 - Não são elegíveis ações com mero caráter de urgência e emergência, ou seja, atuações pontuais para remediar temporariamente uma situação, tal como previsto no n.º 2 do artigo 78.º do RE SEUR.

#### 10.4. Critérios de elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, são elegíveis as despesas resultantes dos custos reais incorridos para a concretização das ações/atividades propostas a desenvolver no âmbito do projeto a candidatar, em conformidade com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis previstas no artigo 7.º e 79.º do RE SEUR.

Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, bem como despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.

Não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias.

As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornarse efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de
Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com revisões de
preços definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente
executados, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas revisões
de preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO SEUR, através
da submissão em pedido de pagamento dos respetivos documentos de apuramento das revisões de preços e
respetivas notas de crédito, as quais serão abatidas às despesas elegíveis da operação.



# 11. Preparação e submissão das candidaturas

#### 11.1. Submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Balcão Único do Portugal 2020 através do preenchimento e submissão de formulário próprio, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para efeitos de apresentação de candidaturas o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.

O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 11.2 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

#### 11.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – Preenchimento do formulário de submissão de candidaturas no Balcão Único, as candidaturas terão de incluir os documentos identificados no Guião III – Documentos a incluir na candidatura e a Declaração de compromisso (Guião IV – Minuta) respeitantes à memória descritiva da operação.

As candidaturas devem ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

#### 12. Processos de decisão das candidaturas

A decisão relativa às candidaturas obedecerá ao seguinte processo:

# 12.1 - 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso, nas seguintes dimensões (ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários previstos no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma operação não concluída (n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013);



- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do n.º 3 do artigo 125.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h)Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou estudo de viabilidade financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento no Aviso, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

# 12.2 - 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e apuramento do mérito da operação.

A verificação dos critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações, conduzem ao prosseguimento da análise para o apuramento do mérito e processo de seleção das candidaturas.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 13.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela



falta de fundamento para a revisão da não aprovação, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

# 13. Apuramento do mérito e decisão de candidaturas

# Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação das candidaturas

As candidaturas apenas poderão ser selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos seguintes, aprovada pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR.

# 13.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do "Anexo II – Parâmetros e critérios de seleção".

A classificação das candidaturas, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente. A classificação será estabelecida até à 2.ª casa decimal sem arredondamento.

## 13.3. Coeficiente de majoração

Para efeitos de priorização das candidaturas, após a classificação atribuída de acordo com a aplicação dos critérios de seleção indicados, as candidaturas da tipologia de operação da alínea a) do ponto 2 poderão ser majoradas com o coeficiente a) de 1,05 sobre a pontuação final, se as mesmas reunirem os seguintes fatores:

a) Operação com enquadramento em ações integradas de requalificação ambiental	Aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05
---	--

## 13.4. Classificação final

A classificação final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios (C) e das respetivas ponderações (P), constantes no Anexo II, através da seguinte fórmula:

Tipologia de operação prevista na subalínea vi) da alínea a) do ponto 2 do Aviso:

$$CF = [Ca)^*0,20 + Cb)^*0,20 + Cc)^*0,20 + Cf)^*0,20 + Cg_1)^*0,04 + Cg_2)^*0,03 + Cg_3)^*0,03 + Ch)^*0,10] * CM_2 + Cf_3 + Cf_$$

Tipologia de operação prevista na subalínea vii) da alínea a) do ponto 2 do Aviso:

 $CF = [Ca)*0,20 + Cb)*0,20 + Cc)*0,20 + Ce)*0,20 + Cq_1)*0,04 + Cq_2)*0,03 + Cq_3)*0,03 + Ch)*0,10] * CM$ 



Em que:

Ca) ... Ch) = Pontuação atribuída ao critério (ou subcritério) a)...h);

CM = Coeficiente de majoração.

#### 13.5. Seleção das candidaturas

As operações apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

# 14. Contratualização de realizações e resultados das operações

Na candidatura deverão ser propostas pela entidade beneficiária as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do PO SEUR para os seguintes indicadores de realização e de resultado (aplicável às duas tipologias de operação previstas no Aviso):

Código	Tipo de indicador	Designação dos indicadores	Unidade de medida
O.O5.02.01.E	Realização	Extensão da faixa costeira intervencionada para proteção de pessoas e bens	km
R.05.02.10.P	Resultado	Linha de costa em situação crítica de erosão com situação melhorada após a intervenção	%

No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura, e constantes do Termo de Aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar, será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V).

# 15. Indicadores de acompanhamento das operações

No que se refere aos indicadores, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III — "Indicadores de realização e de resultado" ao presente Aviso, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.



No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%) deverão ser identificados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

# 16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção das candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

## 17. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do PO SEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

# 18. Comunicação da decisão aos beneficiários

A decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do PO SEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação indicada no ponto 9 deste Aviso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto 17 do presente Aviso.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto pode ser alargado até 40 dias úteis.

## 19. Linha de atendimento

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (https://balcao.portugal2020.pt/) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., através do Suporte ao Balcão 2020, no menu "Contacte-nos". Podem também ser consultados o Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e o menu FAQ com um conjunto de perguntas frequentes e respetivas respostas.

Pode ainda ser consultado o menu "Candidaturas" no sítio do PO SEUR (https://poseur.portugal2020.pt/) onde consta toda a documentação anexa e respetivos guiões e onde existe também um menu FAQ.



Sem prejuízo do acima referido os pedidos de informação ou de esclarecimento podem também ser dirigidos para:

# Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa poseur@poseur.portugal2020.pt

Lisboa, 17 de novembro de 2016

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo



## **ANEXOS**

Anexo I – Processo de decisão das candidaturas

Anexo II – Parâmetros e critérios de seleção

Anexo III – Indicadores de realização e de resultado

Ficheiros disponíveis para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020:

Guião I a) - Nota Orientações Análise Financeira

Guião I b) – Modelo preenchimento EVF (em formato editável para preenchimento e submissão caso seja aplicável)

Guião II - Preenchimento do formulário de submissão de candidaturas no Balcão Único

Guião III – Documentos a incluir na candidatura (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião IV – Minuta de declaração de compromisso (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião V – Simulador de penalizações (para efetuar simulações mas não é para submissão)